



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.278, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Concede remissão de créditos tributários decorrentes da exploração dos serviços de táxi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam remetidos os débitos com a Fazenda Municipal, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos prestadores de serviços de táxi, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, concernentes aos fatos geradores ocorridos em janeiro e fevereiro de 2011.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a, de ofício, realizar a baixa dos débitos objeto da remissão de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de agosto de 2011
190º da Independência e 123º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

MÁRIO DAVID OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação